

BIBLIOGRAFIA.

PHILIP C. JESSUP, *Direito Transnacional*, Editôra Fundo de Cultura, Rio de Janeiro, 1966. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva.

Para mim, o ponto mais sugestivo, que ressalta dêsse curioso estudo de PHILIP C. JESSUP, sôbre Direito Transnacional⁽¹⁾, é o referente à universalidade de todos os problemas humanos. Com isso, evidentemente, o tratadista norte-americano põe à mostra, de maneira admirável, um aspecto fundamental dêsse ramo do direito. Mas não é só isso. Põe também à mostra um pressuposto fundamental, que lhe serve de fundamento. Dificilmente poderá alguém, após efetuar a leitura das páginas dêsse curioso livro, ter dúvidas quanto a constituir qualquer comunidade humana, seja ela de que densidade fôr, complexa ou simples que seja, um trecho da humanidade inteira. E por assim ser é que os problemas que a preocupam, essencialmente, são problemas de que tôda a humanidade compartilha. Há uma co-participação essencial, um entrelaçamento básico, uma correlação fundamental, entre os vários povos, não só no que diz respeito às atividades produtivas, às atividades econômicas, mas também no que se refere aos problemas, que tomam primeiramente uma feição econômica, sociológica, e depois assumem expressão jurídica. Essa maneira de ver as coisas, ôbviamente, dá uma perspectiva inteiramente nova para o exame e a caracterização da natureza do Direito Internacional.

Aquelas conceituações tradicionais, vistas do ângulo que acabamos de apresentar, se tornam totalmente insuficientes e mesmo inadequadas. Poderiam servir, certamente, para um mundo em que o isolamento dos indivíduos e das nações predominava, em que os problemas de cada povo eram seu, e exclusivamente seu, não afetando em nada o vizinho. Mas o mundo mudou de feição, completamente. As relações entre os povos se estreitaram. O isolamento deixou de existir. Cada indivíduo passou a viver, praticamente, em dois planos, um nacional e outro internacional. Ficou sendo cidadão de dois mundos, ou de um mundo só, pois cada dia a sua situação pessoal fica mais na dependência dos problemas universais. Essa nova dimensão, que dia a dia se torna mais sensível, está introduzindo, como não podia deixar de ser, modificações profundas na vida individual e na vida coletiva. E os reflexos dessas novas circunstâncias começam a se fazer sentir de maneira mais intensa e imediata. Até mesmo nos fatos mais corriqueiros, naqueles que decorrem na vida doméstica, no setor do trabalho. E também o mesmo se dá no plano político, em que a vida política de uma nação, a sua maneira de atuar, não pode ôbviamente, ficar indiferente para

as demais. Nossa época, mais do que qualquer outra, estabeleceu, se não de direito, pelo menos de fato, uma comunidade internacional. E não são poucas as organizações que se formam, tendo em vista dar estrutura jurídica a essa mesma situação.

Que conseqüências, porém, daí derivam para o direito? Não haverá também nesse setor reflexos profundos? Não se poderá, talvez, cogitar de uma consciência jurídica internacional, que se imporá, a muitos respeitos, à consciência nacional? Até que ponto a solução dos problemas jurídicos nacionais ficará na dependência das implicações internacionais? São essas questões, que, expressa ou implicitamente, ressaltam desse pequeno, mas inegavelmente sugestivo livro de JESSUP. Indiscutivelmente, poucos terão percebido, com tanta agudeza como êle, a moderna, a atual dimensão internacional humana da estrutura jurídica. É bem possível — não será demais acentuar — que estejamos agora, sem o perceber, envolvidos pelas primeiras ondas de uma revolução jurídica de grande porte, que permitirá a passagem do plano nacional para o plano internacional. E isso, note-se bem, não apenas no campo do Direito Internacional, mas também dos demais ramos do Direito. A crescente preocupação pelo Direito Comparado não seria uma antevisão desse fato?

TEÓFILO CAVALCANTI FILHO